

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITA O

A Prefeitura do Munic pio de Santa Quit ria/CE, atrav s da Secretaria Municipal de Educa o B sica, vem justificar o procedimento de dispensa de licita o, nos termos adiante.

Dispensa de Licita o Eletr nica n.  **PCS-01.180624-SEB**

Objeto: **Loca o de estrutura para a promo o de eventos da Secretaria de Educa o B sica do Munic pio de Santa Quit ria-CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O

A loca o de estrutura para atender as necessidades de eventos da Secretaria de educa o b sica do Munic pio de Santa Quit ria-CE   uma medida essencial para garantir a efici ncia e o sucesso desses eventos que porventura venham acontecer proporcionando uma experi ncia satisfat ria aos participantes.

Insta salientar, que a mencionada unidade administrativa n o disp e de insumos prop cios suficientes para atender toda demanda desde modo justifica-se necess ria a contrata o do objeto acima mencionado.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecua o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o servi o pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a execu o dos servi os p blicos para fruic o e manuten o do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JUR DICO:

Como   sabido, a licita o para contrata o de obras, servi os, compras e aliena es   uma exig ncia constitucional, para toda Administra o P blica, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n o 14.133/21, ressalvados os casos em que a administra o pode ou deve deixar de realizar licita o, tornando-a dispensada, dispens vel e inexig vel.

"Art. 37 - A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia." E tamb m, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ANNE LIS TIMBO MARTINS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.843.184/0001-30.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional

das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 23.01.12.122.0002.2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 08 de julho de 2024



Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica

